



## CRIMES DIGITAIS E A *ULTIMA RATIO CIBERNÉTICA*: CONSEQUÊNCIAS DA EVOLUÇÃO DE TIPOS PENAIS NA ERA DIGITAL

Alexandre Biancato de Souza<sup>1</sup>, Thomaz Jefferson Carvalho<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. alexandresouza987@outlook.com.br

<sup>2</sup> Orientador. Doutor em Direito pela UNESA/RJ, Mestre em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR. Graduado em Direito pela UNOPAR. Professor do curso de Graduação em Direito da UNICESUMAR. Líder do grupo de Pesquisa "Observatório de Direito Eletrônico" e Advogado da Carvalho & Rodrigues Advogados Associados. thomaz.carvalho@unesumar.edu.br

### RESUMO

A presente pesquisa tem como propósito discorrer acerca dos crimes digitais e sua evolução histórica, desde os primeiros registros de delitos no ambiente digital até a implantação da legislação penalista atual. Com o contínuo avanço tecnológico ao longo dos anos, o âmbito jurídico relacionado aos crimes cibernéticos tem experimentado um notável crescimento. Infelizmente, essa expansão tem sido acompanhada por um aumento significativo na incidência desses crimes. Diante desse cenário, torna-se essencial compreender a criminalização digital e propor medidas adequadas para enfrentar cada tipo de crime digital. Deste modo, o presente trabalho buscará analisar e confrontar as diferentes abordagens para combater os crimes digitais, visando uma abordagem efetiva e apropriada para cada situação específica. Através da análise das leis e regulamentações vigentes, bem como de estudos de casos, espera-se contribuir para o avanço na compreensão e enfrentamento desses desafios emergentes no cenário jurídico contemporâneo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminalização; Evolução; Leis.

### 1 INTRODUÇÃO

Em um cenário contemporâneo, é notável o surgimento de significativos avanços tecnológicos, os quais têm beneficiado a população global. No entanto, essas transformações positivas também desencadeiam novos desafios a serem enfrentados (CRESPO, 2011).

Tomando os avanços tecnológicos como um iceberg, onde a porção visível acima da água representa o cenário promissor e admirável, enquanto a parte submersa simboliza os desafios e aspectos potencialmente prejudiciais que requerem atenção.

No contexto das tecnologias que envolvem conexão direta ou indireta com a internet, é imprescindível reconhecer que os crimes digitais estão presentes, mesmo em meio aos avanços tecnológicos que proporcionam benefícios à população. Esses delitos podem ser categorizados de diversas maneiras e podem se destacar pelas práticas implementadas como Phishing, Malware, Ransomware, Cyberbullying, bem como pelos tipos penais: invasão de dispositivo, divulgação indevida de conteúdo íntimo, violação de correio, dentre outros.

De acordo com Conte e Fiorillo (2016), no livro "Crimes no Meio Ambiente Digital", todos esses elementos estão intrinsecamente ligados aos avanços tecnológicos desde os primórdios. Na perspectiva histórica, os primeiros crimes digitais começaram a surgir nos Estados Unidos a partir da década de 1960. Na atualidade, os crimes digitais se tornaram inevitáveis, onde qualquer descuido pode resultar em danos irreparáveis, abrangendo desde prejuízos morais até impactos financeiros significativos.

No contexto dos crimes digitais, surge a relevante questão de como o direito pode atuar em auxílio às vítimas e na penalização dos infratores. No ordenamento jurídico brasileiro, as vítimas desses delitos encontram-se amparadas por meio de direitos garantidos por outras legislações Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Código Penal, visando a reparação dos danos sofridos (CONTE; ANTONIO, 2016).



Além dos dispositivos mencionados, é possível realizar a análise com base em leis específicas aplicáveis, as quais são designadas de forma mais objetiva e incluem previsões de sanções direcionadas aos infratores. Essa abordagem especializada propicia uma maior proteção às vítimas e uma efetiva responsabilização dos criminosos envolvidos.

Este trabalho de pesquisa tem como objetivo analisar as situações atuais, com o propósito de ampliar o conhecimento e evidenciar que as vítimas de crimes digitais estão protegidas pela legislação brasileira, com especial enfoque no direito penal brasileiro.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A fim de garantir a realização adequada da metodologia neste estudo, os tópicos foram organizados em sete seções distintas, cada uma com o propósito de explicar detalhadamente o desenvolvimento da pesquisa desde o início até o seu término. Em cada uma dessas seções, serão apresentadas informações abrangentes sobre os instrumentos, procedimentos e ferramentas utilizados para atingir os objetivos da pesquisa. Os pontos foram estruturados da seguinte forma: Definição de Crimes Digitais, Tipos de Crimes, Consequências de Crimes Digitais, Sanções, Legislação, Prevenção e Conclusão. Cada tópico será minuciosamente abordado, contribuindo para uma análise completa e abrangente do tema proposto.

Diante dos pontos destacáveis, primeiramente é válido ressaltar a definição de Crimes Digitais (PINHEIRO, 2021). Crimes Digitais são aqueles cometidos por meios eletrônicos, como em redes de computadores ou a internet que atentam contra a lei.

Com base em doutrinadores, artigos e a legislação brasileira, destacam-se os principais crimes digitais, tais como phishing, malware, ransomware, cyberbullying e fraude online (GOMES. 2016). A literatura acadêmica sobre o tema também aborda diversas outras tipologias de crimes digitais, conforme indicado por diferentes autores.

Crimes digitais adicionais, incluindo crimes de invasão, onde o criminoso acessa um sistema sem autorização; crimes de interceptação, nos quais dados de terceiros são capturados sem autorização; crimes de sabotagem, quando o autor destrói ou altera informações sem autorização; crimes de fraude, envolvendo o uso de artifícios fraudulentos para obter vantagem ilícita; e crimes contra a propriedade intelectual, quando os direitos autorais, marcas ou patentes são violados (BLUM, 2018).

No terceiro tópico, são abordadas as consequências dos crimes digitais, bem como as sanções e legislação relacionadas, seguindo a estruturação estabelecida pela legislação brasileira. Esse tópico está subdividido da seguinte forma: Direito do Consumidor, Direito Penal, Direito Civil e leis específicas.

De acordo com o Direito do Consumidor, várias consequências podem surgir em virtude de crimes digitais, tais como danos materiais, responsabilidade do fornecedor, direito à informação e proteção de dados pessoais. Em resumo, o Direito do Consumidor proporciona ao reclamante diversas opções de proteção e reparação em caso de crimes digitais, visando assegurar seus direitos e reduzir os impactos negativos dessas infrações em sua vida (CONTE; FIORILLO, 2016).

À luz do Direito Penal, é notável uma abordagem mais rigorosa em relação aos crimes digitais, visto que são equiparados a crimes comuns e podem acarretar consequências jurídicas similares. Dentre as consequências previstas na legislação penal brasileira para crimes digitais, destacam-se penas privativas de liberdade, multas, registros criminais, perda de direitos, danos à imagem e reputação da vítima. Essas são as formas de responsabilização aplicáveis aos infratores de crimes digitais no âmbito penal (CRESPO, 2011).

Conforme o Direito Civil, não estão previstas sanções que envolvam penas privativas de liberdade para crimes digitais. Em vez disso, o infrator será responsabilizado



por indenizar a vítima, como, por exemplo, por danos morais. Além das indenizações, o autor pode sofrer a suspensão ou restrição de alguns direitos. Também é possível solicitar a remoção de conteúdos da web, se necessário. Em determinadas situações, o autor pode ser responsabilizado de forma objetiva, independentemente de culpa ou dolo, caso sejam comprovados os requisitos da responsabilidade objetiva. Por fim, a proteção de dados pessoais é um aspecto relevante, e a vítima pode buscar meios como medidas de segurança para evitar o uso indevido de seus dados (PINHEIRO, 2021).

Para concluir, destaca-se a importância da conclusão sobre o assunto, onde ressalta-se que quase todo crime digital está associado a uma falha no sistema. Nessa conclusão, evidencia-se que essas falhas muitas vezes são decorrentes de erros humanos que se tornam erros digitais, prejudicando vidas na realidade. Para evitar que esses problemas virtuais persistam, é fundamental implementar uma fiscalização mais rigorosa em todos os sistemas vinculados a uma rede. Dessa forma, o objetivo deste projeto é estabelecer conexões entre crimes digitais e suas respectivas sanções, buscando promover uma abordagem objetiva e eficaz para a temática em questão.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com os grandes avanços tecnológicos, é importante considerar a vulnerabilidade das pessoas que não têm familiaridade com o acesso digital, bem como a parcela da população com pouco entendimento sobre o meio digital, o que as expõe a diversas situações que podem causar prejuízos. Nesse contexto, com base em legislações específicas, será possível identificar os direitos das vítimas, bem como as sanções penais e outras formas de penalidades aplicáveis.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que, em pleno século XXI, com todo o avanço tecnológico, a criminalidade digital tem crescido em paralelo. Diante desse cenário, é essencial que a legislação acompanhe constantemente essas evoluções para combater e sancionar adequadamente todos os perigos digitais (CRESPO, 2011).

Além disto, quando se trata de crimes digitais a análise é multidisciplinar e as consequências também o são, vez que repercute impactos a outras áreas também do direito.

### REFERÊNCIAS

BLUM, Renato Opice; VAINZOF, Rony. **Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: Da Regulação à Aplicação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o **Código Penal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 05 ago 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível



em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l1\\_0406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l1_0406compilada.htm). Acesso em: 04 ago 2023.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal**; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a **proteção do consumidor e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 set. 1990.

CRESPO, Marcelo Xavier de F. **Crimes digitais**: Editora Saraiva, 2011. E-book. ISBN 9788502136663. Disponível em: [https://app\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502136663/](https://app[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502136663/). Acesso em: 06 ago. 2023.

FIORILLO, Celso Antônio P.; CONTE, Christiany P. **Crimes no meio ambiente digital**: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547204198. Disponível em: [https://app\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547204198/](https://app[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547204198/). Acesso em: 20 ago. 2023.

GOMES, Frederico Félix. **Direito Eletrônico e Internet**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598438. Disponível em: [https://app\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598438/](https://app[minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598438/). Acesso em: 06 ago. 2023.

SANTANNA, Gustavo. **Direito do consumidor**: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595022874. Disponível em: [https://app\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595022874/](https://app[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595022874/). Acesso em: 06 ago. 2023.